PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 510

de 17 de dezembro de 2004

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o exercício de 2005".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul -MS, para o exercício financeiro de 2005, estima à receita e fixa a despesas em igual valor de R$ 26.068.650,00, (Vinte e seis milhões, sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	*RECEITA DE TODAS AS FONTES*		
1.1	*RECEITAS CORRENTES*		
	- Receita Tributária	*R$*	*3.167.900,00*
	- Receita Contribuições	*R$*	*340.000,00*
	- Receita Patrimonial	*R$*	*173.000,00*
	- Receita Industrial	*R$*	*44.500,00*
	- Receita de Serviço	*R$*	*39.000,00*
	- Transferências Correntes	*R$*	*21.731.630,00*
	- Outras Receitas Correntes	*R$*	*542.500,00*
	TOTAL	*R$*	*26.038.530,00*
1.2	*RECEITAS DE CAPITAL*		
	- Alienação de Bens	*R$*	*50.000,00*
	- Transferências de Capital	*R$*	*2.359.600,00*
	TOTAL	*R$*	*2.409.600,00*
TOTAL DE RECEITAS		*R$*	*28.448.130,00*
1.3	*REDUTORES*		
	- F .P .M	*R$*	*54.000,00*
	- LEI KANDIR	*R$*	*37500*
	- I.C.M.S.	*R$*	*1800000*
	- I.P.I. EXPORTAÇÃO	*R$*	*1980*
	TOTAL REDUTORES	*R$*	*2.379.480,00*
	TOTAL LÍQUIDO	*R$*	*26.068.650,00*

Art. 3° - A DESPESA total do Orçamento ascende a R$ 26.068.650,00 (Vinte e seis milhões, sessenta e oito mil e seiscentos e cinqüenta reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 17.590.082,00 (Dezessete milhões, quinhentos e noventa mil e oitenta e dois reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R$ 8.478.568,00 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 4° - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES		
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
	- Despesas Correntes	*R$ 19.090.962,00*
	- Despesas de Capital	*R$ 6.757.688,00*
	- Reserva de Contingência	*R$ 220.000,00*
	TOTAL	*R$ 26.068.650,00*
I -	*DESPESAS POR ÓRGÃOS*	
	-PODER LEGISLATIVO	
0100	*Câmara Municipal*	*R$ 1.470.094,00*
II -	*PODER EXECUTIVO*	
1000	*Gabinete do Prefeito*	*R$ 1.039.700,00*
2000	*Secretaria Municipal de Governo*	*R$ 95.400,00*
3000	*Secretária Municipal de Administração*	*R$ 679.000,00*
4000	*Sec.Mun.de Obras Transp. Sev. Público*	*R$ 5.613.288,00*
5000	*Sec.Mun.de Educação, Cultura e Esporte*	*R$ 6.477.800,00*
6000	*Sec. Municipal de Saúde*	*R$ 5.512.975,00*
0700	*Secretária Mun. de Ação Social*	*R$ 2.965.593,00*
0800	*Sec.Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente.*	*R$ 739.800,00*
9000	*Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento*	*R$ 1.255.000,00*
9999	*Reserva de Contingência*	*R$ 220.000,00*
TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES		*R$ 26.068.650,00*

Art. 5° - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO		*RECEITA*		*DESPESA*	
1	*Recursos Ordinários*	*R$*	*21.975.420,00*	*R$*	*21.975.420,00*
2	*Recursos do Estado*	*R$*	*1.488.500,00*	*R$*	*1.488.500,00*
3	*Recursos da União*	*R$*	*2.604.730,00*	*R$*	*2.604.730,00*
TOTAL GERAL		*R$*	*26.068.650,00*	*R$*	*26.068.650,00*

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1°, Art. 43 da Lei Federal N°. 4.320 de 17 de março de 1.964.
II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Art. 165 e dentro dos limites

estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:
I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.
II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:
III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7° - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8° - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.
I - O Orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.005, em R$ 1.610.000,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil reais).

Art. 9° - As autorizações contidas nos artigos 6° e 7° desta Lei, são extensivas ao(s) orçamento(s) da(s) ENTIDADE(s) de que trata(m) o(s) inciso(s) I do Art. 8°.

Art. 10 - Esta LEI entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Dezembro de 2.004

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 510/2004 - 17 de dezembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em